



LEI NÚMERO 3783 DE 3 OUTUBRO DE 2014.

(Autógrafo nº. 42/14, Projeto de Lei nº. 50/14, Vereador Reginaldo Fabio de Matos)

**Declara de Utilidade Pública o Instituto de
Permacultura e Ecovilas da Mata Atlântica neste
Município.**

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, Instituto de Permacultura e Ecovilas da Mata Atlântica – IPEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.817.439/0001-25, estabelecida na Rua Beira Rio, nº 43, Bairro do Corcovado, neste município, entidade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo; promover o voluntariado, por meio da criação de estágios e colocação de novos profissionais no mercado de trabalho; Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. Defender o desenvolvimento econômico, cultural e social sustentável com base nos princípios da justiça social e de conservação dos recursos naturais, e defender o meio ambiente e qualquer outro interesse coletivo ou difuso.

Art. 2º - Instituto de Permacultura e Ecovilas da Mata Atlântica – IPEMA, atende aos requisitos da Lei 788 de novembro de 1985, com alterações da Lei Municipal 1.053 de 06 de novembro de 1990, para ser declarada de utilidade pública fazendo jus a isenção de impostos municipais nos termos da legislação vigente, bem como poderá receber a colaboração dos serviços da Administração Pública, usufruir dos benefícios e assumir as obrigações estabelecidas em Lei, ficando reciprocamente obrigada a prestar ao Município a sua colaboração dentro de suas finalidades e ceder, ao município, para fins sociais, temporariamente e mediante acordo, os locais onde exerça suas atividades;

Art. 3º - O Município fornecerá ao Instituto de Permacultura e Ecovilas da Mata Atlântica – IPEMA, um diploma alusivo à Concessão de Utilidade Pública Municipal, conferida por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 3 de outubro de 2014.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.